



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 583/2009

DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 318, DE 23 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 3º, da Lei Municipal 318, de 23 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

*"Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto de 14 (quatorze) membros efetivos das entidades, com seus respectivos suplentes, sendo:*

*I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;*

*II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;*

*III – 01 (um) Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;*

*IV – 02 (dois) Representantes de Sociedades de Economia mista, cujas presidências são indicadas pelo Poder Público;*

*VI – 01 (um) Representante de Entidade não diretamente ligada à agricultura familiar;*

*VII – 08 (oito) Representantes de movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e/ou associações produtivas, comunitárias, entidades de assessoria técnica e organizacional, que representem a agricultura familiar, estudem ou promovam ações para o seu apoio e desenvolvimento.*

*Parágrafo Único. A Presidência será exercida por qualquer órgão/entidade integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir da definição dos próprios Conselheiros."*

**Art. 2º.** O § 2º, do Artigo 4º, da Lei Municipal 318, de 23 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

*"§ 2º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria presente, no mínimo 08 (oito) membros."*

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá a inclusão das alterações estabelecidas nesta Lei na que foi alterada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2009.

**OLAVIO SILVA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA**  
*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão*

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PUBLICADO NESTA DATA 14 / 10 / 2009  
CONFORME ART 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

*MP*  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL  
RONDON DO PARÁ  
RECEBI EM 16/10/2009